



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 740815
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias
Apenso: Recurso Ordinário n. 959095

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Candeias, com a finalidade examinar os atos administrativos praticados no ano-exercício de 2003, à vista da Representação subscrita pelo Prefeito Municipal de Candeias, gestão 2005/2008, contra o ex-gestor, Célio Lopes Lamounier, gestão 2001/2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 18/11/2014 (f. 344), os conselheiros julgaram irregulares os procedimentos fiscalizados e determinaram o ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$55.406,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais) pelo Sr. Célio Lopes Lamounier, Prefeito Municipal de Candeias, gestão 2001/2004, referente ao valor empenhado e pago sem que houvesse execução da obra, que deverá ser atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 959095, foi o mesmo conhecido por estarem presentes seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, denegado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 13/07/2016 (f. 349).

A decisão transitou em julgado em 03/03/2017, conforme certificado à f. 350.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 421/2017 (f. 354/354v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 740815R959, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.